

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN  
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA  
Anexo IX**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA – (PCTP)**

**RELATÓRIO Nº:** PCTP xx/2014

**PAD:** XX/XXX – ASSUNTO:

**TERMO DE PARCERIA Nº:** XX/XX (fls.xx)

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**VIGÊNCIA:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**PUBLICAÇÃO:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**VALOR DO REPASSE:** R\$ (fls. xx)

**DATA DO REPASSE:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**VALOR DA CONTRAPARTIDA:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**DATA DO APORTE DA CONTRAPARTIDA:** XX/XX/XXXX (fls.xx)

**GESTOR DO CONTRATO:**

**EMENTA:** Análise de prestação de contas de recurso repassado por meio do Termo de Parceria nº xx/xx – PAD XX/XXXX – ASSUNTO:

### **APRESENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012 e a Resolução COFEN nº 373/201; relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas supraidentificada.

As análises aplicadas, pela divisão de auditoria interna, à documentação apresentada pelo regional objetivaram assegurar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, sobretudo no que estabelece a cláusula sexta do Termo de Parceria de fls. xx.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com o normativo citado na cláusula retromencionada, qual seja, os incisos I e IV do artigo 12 do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999.

### **RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Senhor Controlador Geral,

Em cumprimento ao quanto determinado por meio do Memorando Controladoria nº 292/2014 relata-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes

fatos na utilização dos recursos transferidos, ocorridos na vigência do Termo de Parceria em referência.

## **I - ESCOPO**

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas do recurso repassado, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pela norma mencionada no cláusula sexta do Termo de Parceria.

## **II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

### **II.1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS.**

Conforme cláusula sexta do mencionado Termo (fls. xx) :

#### *“CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

***6.1. A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos públicos recebidos mediante este Termo de Parceria até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.***

***Parágrafo Primeiro*** – *A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:*

*I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;*

*II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO.*

*III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999*

*IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria.*

***Parágrafo Segundo*** – *Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá ser arquivado na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos.*

***Parágrafo Terceiro*** – *Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23/03/1999.*

## **III - RESULTADOS DOS EXAMES Á LUZ DO QUE ESTABELECEM OS FUNDAMENTOS LEGAIS CITADOS NA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE PARCERIA**

### **III.1. – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS**

**III.1.1. Informação:** Tendo em vista a cláusula contratual retrotranscrita, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados, o PARCEIRO, atende ao estabelecido no Termo de Parceria, conforme documento de encaminhamento da prestação de contas dos recursos repassados, autuado às fls. xx.

### **III.2. DA TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme cláusula sexta do mencionado Termo (fls. xx) :

*“CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

*6.1. A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos públicos recebidos mediante este Termo de Parceria até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO...”*

**III.2.1. Informação:** Tempestiva/Intempestiva, com base no que estabelece a Cláusula sexta Termo de Parceria, retro negrito; a apresentação da prestação de contas dos recursos repassados, conforme documento de encaminhamento desta, autuado as fls. xx. Tendo em vista aludido documento, o PARCEIRO cumpriu/não cumpriu o prazo estabelecido na mencionada Cláusula Contratual.

#### **III.2.2. DA FORMA**

Conforme cláusula sexta do mencionado Termo (fls. xx) :

*“CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

*6.1. A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos públicos recebidos mediante este Termo de Parceria até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.*

**Parágrafo Primeiro** – *A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:*

*I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;*

*II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO.*

*III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999.*

*IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria.*

### **III.2.2.1 DA FORMA DE PRESTAR CONTAS DO RECURSO REPASSADO – MANUAL DA RESOLUÇÃO COFEN Nº \_\_\_/\_\_\_**

Conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta do mencionado Termo (fls. xx) :

#### *“CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

**6.1. A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos públicos recebidos mediante este Termo de Parceria até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.**

**Parágrafo Primeiro – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:**

*I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;*

**III.2.2.1.1. Informação:** Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

*II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO.*

**III.2.2.1.2. Informação:** Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

*III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999.*

**III.2.2.1.3. Informação:** Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

*IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria.*

**III.2.2.1.4. Informação:** Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**IV.I.** Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo PARCEIRO, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido no § 5º da Cláusula Quinta Termo de Parceria.

**IV.I.** Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo PARCEIRO, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido no § 5º da Cláusula Quinta Termo de Parceria, exceto quanto ao(s) subitem(ns):

**III.2.1, III.2.2.1.1. ao III.2.2.1.14, IV.1.**

Brasília(DF),

Contador – Matrícula  
Divisão de Auditoria Interna